



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ nº 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

CONTRATO Nº 057/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO.

Pelo presente Contrato Particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARANTINA - MG**, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 18.008.964/0001-29, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Sr. Sr. FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, doravante denominada Contratante, e de outro lado, a empresa **MUNDOBAN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ- nº 08.386.461/0001-56, com sede à Rua Vereador Luiz Gonzaga Salles, nº 886, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Chacara MG, neste ato, legalmente representada por **GENARO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.775.436-79, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, contrato de **LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO**, em atendimento ao processo licitatório de **dispensa nº 023/2016**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e ainda, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 – O presente contrato tem como objeto o serviço de LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA A CAVALGADA.

1.2 – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do processo de dispensa nº 023/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação vigente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não poderá** ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.4 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
- b) Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- d) Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- e) Fazer o recebimento dos produtos;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

3.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fornecer os materiais em acordo com o previsto neste instrumento convocatório;
- b) Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Os materiais que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município;
- c) Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado na proposta;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre o objeto do presente;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Ter em seus estoques o quantitativo suficiente para atender às necessidades da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuênciā da Prefeitura;
- h) Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato.

CLAUSULA QUARTA - PREÇO

4.1- A despesa global com a execução deste contrato é de **R\$1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)**, valor diário de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), para 06 banheiros (valor unitário R\$70,00) em 04 dias de festa, disposições do processo de dispensa nº 023/2016.

4.2 - O pagamento do serviço desta dispensa serão efetuados pelo Setor financeiro da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Se o objeto não for cumprido conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a sua execução.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A Contratada deverá instalar os banheiros até o dia 17/08/2016, no local indicado na ordem de serviço.

6.2 - A empresa realizará limpeza dos banheiros todos os dias no período da manhã.

6.3 – A empresa recolherá os banheiros no dia 22 ou 23/08/2016.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - A Prefeitura Municipal de **ARANTINA** se reserva no direito de exigir do contratado a garantia do serviço prestado.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto desta dispensa, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município: 3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.006.2.0018 00.01.00 REALIZAÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência para execução dos serviços será da data da assinatura do contrato até 22/08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

11.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

11.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

13.1 - A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

14.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ARANTINA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o processo de dispensa nº 023/2016, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia-MG, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 20/07/2016.

MUNICÍPIO DE ARANTINA - CONTRATANTE

Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal

MUNDOBAN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME

GENARIO JOSÉ DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____